



CARTILHA

GERENCIAMENTO DE

RESÍDUOS DE SERVIÇOS

DE SAÚDE

SMSA
Secretaria Municipal
de Saúde

SEMMA
Secretaria Municipal
de Meio Ambiente



Boa Vista
PREFEITURA

OBJETIVO

Orientar sobre a legislação relacionada à Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305/10) e Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos no Município de Boa Vista - PMGIRS (Lei no 2004/2019) que cria o Sistema para a Gestão Sustentável de Resíduos de Serviços de Saúde e dos agentes envolvidos e à destinação/disposição adequada dos resíduos de serviços de saúde gerados em Boa Vista.

- Proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;
- Orientação correta para elaboração e efetiva implementação de seus Planos de Gerenciamento de Resíduos de Saúde (PGRSS), e as boas práticas de manejo de resíduos nos estabelecimentos prestadores de serviços de saúde, da redução do volume e da periculosidade dos resíduos;

DEFINIÇÃO

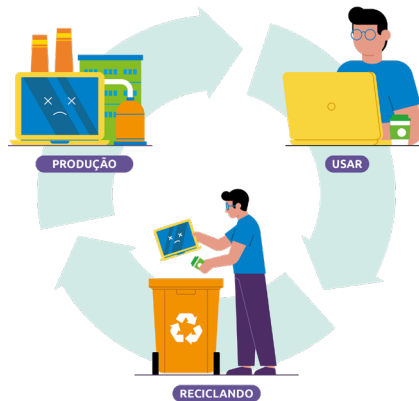
• **Resíduos sólidos:** material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, cuja a destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.



- **Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde:** empresas que prestam serviços e que gerem resíduos com risco biológico, químico ou perfurocortante. (Art. 2º, XXXI, LM 2004/19)



- **Geradores de Resíduos Sólidos:** pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo.



- **Coleta seletiva:** coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição.



- **Destinação final ambientalmente adequada:** destinação de resíduos (...), observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e meio ambiente, exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei.

- **Resíduos Sólidos Domiciliares Recicláveis:** resíduos secos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados.

- **Resíduos Sólidos Domiciliares Orgânicos:** resíduos orgânicos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características domiciliares ou a estes equiparados.

- **Rejeito Domiciliar:** rejeitos provenientes de residências ou de qualquer outra atividade que gere resíduos com características que impeçam a destinação final ambientalmente adequada e necessitem de disposição final ambientalmente adequada.

- **Segregação:** separação dos resíduos, conforme a classificação dos grupos estabelecida no Anexo I da Resolução **RDC ANVISA nº 222/2018**, no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos.

- **Acondicionamento:** ato de embalar adequadamente os resíduos segregados em sacos ou recipientes que evitem vazamento e que sejam adequados física e quimicamente ao conteúdo acondicionado.



- **Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo A:** resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção, elencados no Anexo I da Resolução **RDC ANVISA nº 222/2018** e anexo I, CONAMA Resolução 358/2005.
- **Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo B:** resíduos contendo produtos químicos que podem apresentar risco à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade e toxicidade, elencados no Anexo I da Resolução **RDC ANVISA nº 222/2018**.
- **Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo C:** rejeitos radioativos, elencados no Anexo I da Resolução **RDC ANVISA nº 222/2018**.
- **Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo D:** resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde ou ao meio ambiente, podendo ser equiparados aos resíduos domiciliares, elencados no Anexo I da Resolução **RDC ANVISA nº 222/2018**.
- **Resíduos de Serviços de Saúde do Grupo E:** resíduos perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, fios ortodônticos cortados, próteses bucais metálicas inutilizadas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri), elencados no Anexo I da Resolução **RDC ANVISA nº 222/2018**.



PRIORIZAÇÃO DA GESTÃO DE RESÍDUOS

01

NÃO GERAÇÃO

02

REDUÇÃO

03

REUTILIZAÇÃO

04

RECICLAGEM

05

TRATAMENTO

06

DESTINAÇÃO FINAL

AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS REJEITOS

PLANOS

PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO
INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS - PMGIRS

GERADORES DE RESÍDUOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE - RSS

PLANO DE GERENCIAMENTO DE
RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - PGRSS

- O Decreto 35/E, de 16 de março de 2021, regulamenta a Lei Municipal nº 2004, de 12 de julho de 2019, que dispõe sobre a implementação do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos no Município de Boa Vista, que institui o Sistema para a Gestão Sustentável de Resíduos de Serviços de Saúde (art. 43, LM 2004/19).
- Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde - empresas que prestam serviços de saúde e que gerem resíduos com risco biológico, químico ou perfurocortante. (art. 2º, XXXI, LM 2004/19).
- Todo serviço gerador deve ter um Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde - PGRSS. (art. 5º **RDC ANVISA nº 222/2018** e Resolução CONAMA 358/2005).
- PGRSS obrigatório para empresas públicas ou privadas que tenham atividades classificadas como Resíduos de Serviços de Saúde - RSS (parágrafo 3º do art. 55, LM 2204/19).

PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - PGRSS

O QUE É?

- É o documento no qual se define diretrizes de gerenciamento ambientalmente adequado de todos os resíduos gerados no estabelecimento, determinando ações relativas a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do plano, incluindo geração de cada tipo de resíduo, características e riscos, o manejo, segregação, acondicionamento, realização da coleta, tratamento, reciclagem e disposição de resíduos de serviços de saúde. Desta forma, evitando-se descartes inadequados que possam gerar poluição e degradação ao meio ambiente.
- Parte integrante do processo de licenciamento sanitário. (art. 48, LM 2004/19).
- Deve seguir todas as exigências técnicas contidas nas legislações específicas por instâncias federal, estadual e municipal ou normas técnicas municipais. (art. 45, LM 2004/19).
- O serviço gerador do RSS é responsável pela elaboração, implantação, implementação e monitoramento do PGRSS (art. 10, **RDC ANVISA nº 222/2018**).

QUEM PRECISA ELABORAR O PGRSS?

(PARÁGRAFO 3º DO ART. 55, LM 2004/19, ART. 4º RES CONAMA. 358/2005; LF 12.305/10)

TODOS OS GERADORES DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE - GRSS

PÚBLICOS

PRIVADOS

Que tenham atividades classificadas como resíduos de saúde no seu roll de atividades, descritos em seus documentos de formalização (contrato social e CNPJ), no código nacional de atividade econômica (CNAE) e pela legislação vigente da área de saúde.

CONTEÚDO MÍNIMO:

PLANOS DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

(LM 2004/19 ART. 56, C/C ART. 33 DEC 35/E DE 2021, ART. 21 PNGRS. (ART. 6 DA RDC ANVISA 222/18 E RES. CONANA 358/05).

- **1.** Descrição do empreendimento ou atividade;
- **2.** Diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;
- **3.** Observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do Sisnama, do SNVS e do SUASA e, se houver, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;
 - a) Explicitação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento de resíduos sólidos;
 - b) Definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;
- **4.** Identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;
- **5.** Ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;
- **6.** Metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do SISNAMA do SNVS e do SUASA à reutilização e reciclagem;
- **7.** Se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 31;
- **8.** Medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;
- **9.** Periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos do SISNAMA.



OBRIGAÇÕES

- **1.** Todos os Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde - GRSS serão obrigados a elaborar seus PGRSS como item obrigatório do licenciamento sanitário e ambiental municipal. (art. 48, LM 2004/19). O PGRSS deverá seguir todas as exigências técnicas previstas pelas legislações específicas federais, estaduais, municipais ou normas técnicas municipais (art. 45, LM 2004/19);
- **2.** No PGRSS o gerador de RSS deve observar os requisitos previstos no (art. 6º, **RDC ANVISA nº 222/2018**, LF 12.305/10 e Lei Mun. 2004/19;
- **3.** Quem pode elaborar: profissional de nível superior, habilitado pelo seu conselho de classe com apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, Certificado de Responsabilidade Técnica. (art. 6º RDC 222/18 e art. 22 LF 12.305/10);
- **4.** Apresentar - se no ato da solicitação da licença sanitária junto à Secretaria Municipal de Saúde. (art. 27, DEC 35/E/2021);
- **5.** Análise e aprovação do setor responsável pela emissão de licença sanitária (art. 28 DEC 35/2021);
- **6.** Após aprovação do PGRS, abre-se prazo de 60 (sessenta) dias para implantação efetiva em suas dependências;
- **7.** Apresentar comprovantes de destinação - (ANUALMENTE) por meio de Relatório de Destinação de Resíduos de Serviços de Saúde, contados a partir da data da emissão da licença sanitária, separados por tipologia prevista na **RDC ANVISA nº 222/2018** (parágrafo 1º do art 48, LM 2004/19);
- **8.** Renovação da Licença Sanitária condicionada a apresentação dos comprovantes de destinação de resíduos (art. 30, Dec. Mun. 35/E/2021);
- **9.** Todos os Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde GRSS: obrigatório apresentar ao final 12 meses os comprovantes de destinação de RSS (parágrafo 1º do art 48, LM 2004/19);

- **10.** PRGSS disponível para consulta dos órgãos de vigilância sanitária e ambiental, dos funcionários, dos pacientes ou público em geral (art 9º, **RDC ANVISA nº 222/2018**);
- **11.** Geradores públicos municipais, estaduais, federais e geradores privados deverão contratar empresas prestadoras de serviços para tratamento, destinação e disposição dos RSS ou compor equipe específica para tal finalidade (parágrafos 1º e 2º do art. 44, LM 2004/19);
- **12.** Realizar coleta seletiva em seus estabelecimentos de forma separada, com separação dos resíduos em (art. 17, LM 2004/19):
 - Resíduos Sólidos Domiciliares Recicláveis
 - Resíduos Sólidos Domiciliares Orgânicos
 - Rejeito Domiciliar
- **13.** A coleta de resíduos comuns e o transporte poderão ser feitos por meios próprios ou por empresas terceirizadas autorizadas pelo órgão ambiental. (art. 18, LM 2004/19);
- **14.** Os geradores de resíduos domiciliares ou assemelhados são os responsáveis pelos resíduos de suas atividades e pelo atendimento das diretrizes do serviço público de coleta seletiva de Resíduos Sólidos Domiciliares Recicláveis quando usuários da coleta pública;
- **15.** Efetuar o pagamento ao Município quando optarem pelo serviço público de coleta seletiva;
- **16.** Se não utilizarem, deverão contratar empresa licenciada pelo órgão ambiental;
- **17.** Dar prioridade na contratação de Cooperativa ou Associação de Catadores de Baixa Renda, autorizados pela administração municipal, para coleta de resíduos recicláveis;
- **18.** Apresentar documento de Cooperativa ou Associação de Catadores de Baixa Renda, autorizados pelo órgão ambiental, quando realizarem coleta de resíduos nas empresas privadas;
- **19.** Da dispensa de contratar Cooperativas ou Associações de Catadores para a coleta de resíduos recicláveis quando ocorrer fatos previstos na lei.

ETAPAS DO MANEJO DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE NO PGRSS

Consiste na separação dos resíduos no momento e local de sua geração, de acordo com as características físicas, químicas, biológicas, o seu estado físico e os riscos envolvidos.

Resíduos de Saúde demandam uma atenção especial, em todas as suas fases de manejo, em decorrência dos riscos que podem oferecer.

As resoluções **RDC ANVISA nº 222/2018** e CONAMA Resolução 358/2005 estabelecem que os resíduos de serviços de saúde devem ser classificados em cinco grupos:



GRUPO A **RESÍDUO BIOLÓGICO INFECTANTE** (COR BRANCA OU VERMELHA)



O QUE SÃO?

Resíduos com a possível presença de agentes biológicos que, por suas características, podem apresentar risco de infecção.

EXEMPLOS

Peças anatômicas, carcaças, vísceras, cadáveres;

Vacinas de microrganismos;

Laboratório: meio de cultura, sobras de amostras;

Atendimento: resíduos de clínicas, curativos, cirurgias, gaze, algodão, luvas, compressas, sonda, amostra, bolsa de transfusão e aventais, macacões de isolamento, EPIs contaminados e demais materiais que contenham sangue ou outro tipo de fluido corpóreo.



COMO ACONDICIONAR

Em sacos plásticos impermeáveis com simbologia de risco biológico, com rótulo de fundo branco ou vermelho, desenho e contornos pretos, acrescido da expressão **RESÍDUO INFECTANTE**.

Estes RSS devem ser acondicionados de maneira compatível com o processo de tratamento previsto na **RDC ANVISA nº 222/2018**.



**GRUPO B
RESÍDUO QUÍMICO**
(COR LARANJA)



O QUE SÃO?

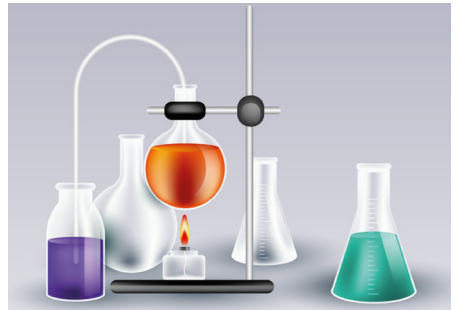
Resíduos contendo produtos químicos que apresentam periculosidade à saúde pública ou ao meio ambiente, dependendo de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade, mutagenicidade e quantidade.

Por isso, é importante não misturar as substâncias e dar tratamento diferenciado de acordo com as características das substâncias químicas.

EXEMPLOS

Produtos farmacêuticos;

Resíduos saneantes, desinfetantes, produtos hormonais e antimicrobianos, citostáticos, antineoplásticos, antirretrovirais, imunomoduladores e imunossupressores, metais pesados, reagentes de laboratório, reveladores e fixadores, efluentes de equipamentos usados em análises clínicas, demais produtos perigosos (corrosivos, reativos e inflamáveis).



COMO ACONDICIONAR

Em sacos plásticos impermeáveis, resistentes, de cor laranja, com simbologia de resíduo químico e dos riscos (ou em recipiente rígido e estanque compatível com as características físico químicas do resíduo, identificação visível contendo princípio ativo do produto, principais características, quantidade e data do descarte (ABNT).



GRUPO C
REJEITO RADIOATIVO
(COR BRANCA)



O QUE SÃO?

Qualquer material que contenha radionuclídeo em quantidade superior aos níveis de dispensa especificados em norma da CNEN e para os quais a reutilização é imprópria ou não prevista.

EXEMPLOS

Resíduos de serviços de medicina nuclear e radioterapia.



COMO ACONDICIONAR

De acordo com as normas da Comissão Nacional de Energia Nuclear, ou equivalente, de acordo com normas da CNEN.



GRUPO D
RESÍDUO COMUM



IMPORTANTE

SEPARAR OS RESÍDUOS é uma forma muito eficiente de contribuir para que os materiais reciclados sejam encaminhados

para pontos de reciclagem e se tornem matéria prima para outros produtos ao invés de lixo.



O QUE SÃO?

Resíduos que não apresentam risco biológico, químico ou radiológico à saúde e ao meio ambiente.

REJEITOS

EXEMPLOS

Espumas, papéis engordurados, fraldas, bitucas de cigarro, espelhos, louças, embalagens metalizadas, fotografia e papel carbono.

COMO ACONDICIONAR

Contêineres pretos ou cinzas.



RESÍDUOS RECICLÁVEIS

EXEMPLOS

- **Papel:** papelão, cartazes, revistas, jornais, apostilas, cadernos, livros, embalagens longa vida;
- **Plástico:** embalagens e tampas, copos, garrafas PET, tubos de caneta, forros e canaletas de PVC;
- **Metal:** lata de bebidas e alimentos, tampas, fios, arames, tubo de creme dental;
- **Vidro:** garrafas, vidros não contaminados.

Para facilitar a etapa da reciclagem, é recomendável que o material seja descartado de maneira mais limpa possível para evitar o mau cheiro e aparecimento de vetores.

COMO ACONDICIONAR

Containers verdes



RESÍDUOS ORGÂNICOS

EXEMPLOS

- **Restos de comida:** verduras, restos de fruta, cascas de ovos, ossos, pão, sacos de chá, borra de café, erva mate;
- **Restos de jardins:** folha, grama, caules, flores, ramos, palha, feno, aparas de madeiras, palha de folha, raízes, material de varrição, excremento de animais.

COMO ACONDICIONAR

Contêineres marrons.





GRUPO E RESÍDUO PERFURUCORTANTE (COR AMARELA)



O QUE SÃO?

Materiais perfurocortantes ou escarificantes.

EXEMPLOS

Lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas, tubos capilares, ponteiros de micropipetas, lâminas e lamínulas, espátulas e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares.

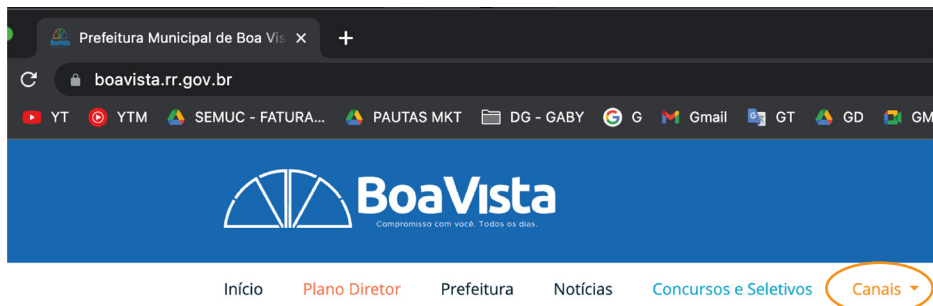


COMO ACONDICIONAR

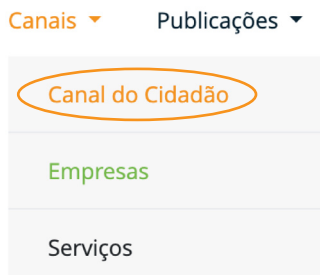
Recipientes rígidos como caixa de papelão ou plástico na cor amarela, com o símbolo de substância infectante e perfurocortante, como estabelecido na **RDC ANVISA nº 222/2018**.

PROCEDIMENTO PARA ACESSAR A PLATAFORMA BV RESÍDUOS

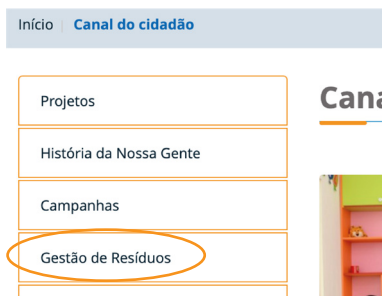
1. ACESSAR O SITE
2. CANAIS



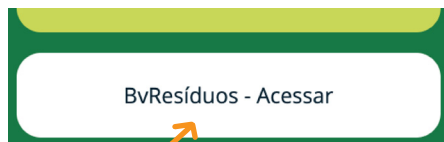
3. ACESSAR CANAL DO CIDADÃO



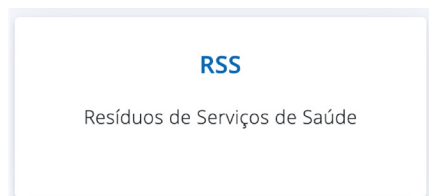
4. CLIQUE EM GESTÃO DE RESÍDUOS



5. CLIQUE EM BV RESÍDUOS



6. CLIQUE EM RSS E INSIRA SUAS CREDENCIAIS



 **BVResíduos**

Insira suas credenciais

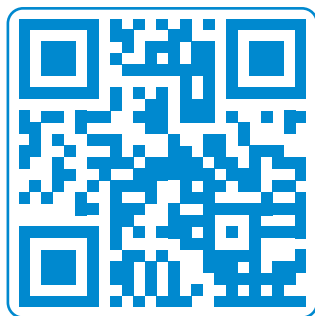
Nome usuário

Senha

Entrar

QR CODE DO SITE DA PREFEITURA

<http://boavista.rr.gov.br>




**USE A CÂMERA
DO CELULAR**



INFRAÇÕES E PENALIDADES

- Constitui-se infração toda ação ou omissão, voluntária ou não, de preceitos estabelecidos e disciplinados nas normas vigentes e, ainda, qualquer outra fonte de resíduo que venha comprometer a qualidade ambiental;
- A destinação/disposição de quaisquer resíduos sem a devida segregação no momento de sua geração;
- A destinação/disposição inadequada de quaisquer tipologias de resíduos;
- Não realizar coleta seletiva em seus estabelecimentos;
- O não cumprimento do disposto na Resolução CONAMA 358, de 29 de abril de 2005, sujeitará os infratores às penalidades e sanções previstas na legislação pertinente, em especial na lei federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, (LEI DE CRIMES AMBIENTAIS), e no seu decreto regulamentador.



A aplicação de penalidades previstas no Código Sanitário do Município não isenta o infrator das demais penalidades que lhe forem aplicáveis pelos mesmos motivos e previstas pela legislação federal ou estadual, nem da obrigação de reparar os danos resultantes da infração, na forma do artigo 159 do Código Civil e da Lei 6.437 de 20.08.77 (Lei Municipal 482 de 03.12.1999, Art. 365).

REFERÊNCIAS

- **POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PNRS)** - Lei 12.305, de 2010, regulamentada pelo Decreto no 10.936, de 12 de janeiro de 2022.
- **LEI DOS CRIMES AMBIENTAIS** - Lei Federal 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.
- Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977 - Dispõe sobre as infrações a legislação sanitária e estabelece sanções.
- Resolução CONAMA no 358, de 29 de abril de 2005.
- RDC ANVISA no 222, de 28 de março de 2018.
- RDC ANVISA no 430, de 13 de maio de 2011.
- **POLÍTICA ESTADUAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PERS)** - Lei Estadual no 416, de 14 de janeiro de 2004.
- **CÓDIGO SANITÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA** - Lei Complementar 062, de 14 de janeiro de 2003.
- **PLANO MUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS (PMGIRS)** - Lei 2004, de 12 de julho de 2019, regulamentado pelo Decreto Municipal no 035/E, de 16 de março de 2021.
- **CÓDIGO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA** - Lei Municipal 482, de 03 de dezembro de 1999.

PERGUNTAS E RESPOSTAS

1. Quando sou considerado gerador de resíduos de serviços de saúde?

Quando tiver atividade classificada como resíduos de serviços de saúde no roll de atividades, contrato social, CNPJ, IBGE, Código Nacional de Atividade Econômica CNAE e pela legislação vigente.

2. Preciso elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde?

Caso se enquadre no perfil de geradores de resíduos de serviços de saúde, previsto no parágrafo 3º do artigo 55 da LM 2004/19, você fica obrigado a elaborar seu PGRSS como item obrigatório do licenciamento sanitário e ambiental municipal.

3. Onde devo apresentá-lo?

Os Planos PGRSS deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Saúde, para análise e aprovação pelo setor responsável pela emissão de licença sanitária. O plano é parte integrante do processo de licenciamento ambiental do empreendimento ou atividade.

4. Que devo fazer após aprovação do Plano?

Abre-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a implantação efetiva e operacionalização integral do plano nas dependências do estabelecimento ou empresa.

5. Preciso também fazer a coleta seletiva no meu estabelecimento?


Sim, a coleta seletiva deverá ser feita com separação dos resíduos em resíduos sólidos domiciliares recicláveis, resíduos sólidos domiciliares orgânicos e rejeito domiciliar.

6. Quem realiza a coleta?

Os geradores privados ou públicos municipais, estaduais e federais deverão fazer a contratação de empresa para o tratamento e destinação/disposição dos resíduos ou compor equipe específica para tal finalidade.

7. É preciso apresentar Relatório de Resíduos?

Todos os geradores de resíduos de serviços de saúde deverão apresentar ao final de 12 (doze) meses, contados a partir da data



emissão da licença sanitária, os comprovantes de destinação de resíduos de serviços de saúde por meio de relatórios, separados por tipologia prevista em legislação vigente.

8. Qual o prazo para apresentação dos comprovantes de destinação/disposição de resíduos de serviços de saúde?

É de 60 (sessenta) dias após o vencimento da licença sanitária.

9. Quem pode elaborar o PGRS?

A elaboração do plano deve ser feita por um profissional responsável técnico devidamente habilitado e cadastrado junto ao órgão ambiental.

10. O que acontece se não gerencio os resíduos adequadamente, sem a devida segregação, no momento de sua geração?

Essa ocorrência é considerada infração e acarreta penalidades ao responsável na forma da lei.

11. Contratei serviços de coleta, estou isento de responsabilidade?

Não, não isenta as pessoas físicas ou jurídicas da responsabilidade por danos que vierem a ser provocados pelo gerenciamento inadequado dos resíduos. A geração, acondicionamento, transporte e destinação/disposição dos RSS serão de responsabilidade de seus geradores, sendo eles públicos ou privados.

12. Como será a fiscalização?

O Poder Público Municipal, por meio do órgão de saúde municipal, ficará responsável pela fiscalização e monitoramento dos Geradores de Resíduos de Serviços de Saúde - Vigilância Sanitária Municipal.

A **Prefeitura de Boa Vista** orienta os principais aspectos de gestão que envolvem o gerenciamento adequado de resíduos de serviço de saúde.

A Lei Municipal nº 2004/2019 estabelece a responsabilidade compartilhada entre o poder público, as empresas e os comerciantes. Cada um tem de fazer sua parte.

DÚVIDAS? CONTACTE A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

☎ (95) 3621-1060





Boa Vista

PREFEITURA

SEMMA

Secretaria Municipal
de Meio Ambiente

SMSA

Secretaria Municipal
de Saúde